

CONTRATO Nº 59/2019

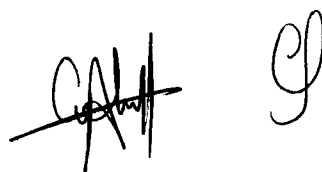
Contrato nº 59/2019 de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças que entre si celebram o Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica. P. G. Adm. nº 19.21.0378.0001338/2019-12.

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede em Teresina - PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.805.924/0001-89, neste ato representada pelo Exma. Sra. Carmelina Maria Mendes de Moura, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 439.316.503-91 e portadora do RG n.º 1.002.153 expedido pela SSP/PI, doravante denominada **MPE-PI**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Antônio Alves Frasão Netto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 017.813.983-13 e portador do RG n.º 2579094, expedido pela SSP/PI, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MPE-PI** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO** dos seguintes serviços em caráter de exclusividade:

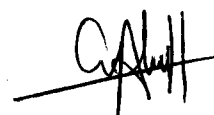
- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MPE-PI (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;



- b) Centralização e movimentação financeira do MPE-PI, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do MPE-PI, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo MPE-PI a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN), Autoatendimento Setor Público (AASP) com débito direto em conta-corrente do MPE-PI ou através da remessa de arquivo de pagamento. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do MPE-PI, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
- e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MPE-PI, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Primeira, mantendo em fundo de investimento com aplicação e resgate automático, na forma do ANEXO II;
- f) Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Estadual, emitido pelo Banco do Brasil como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saque de 30% e de 70% para compras, na forma do ANEXO III;
- g) Utilização do Auto Atendimento Setor Público - AASP em pagamentos/transferências efetuadas pelo MPE-PI e FMMP-PI;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

O **CONTRATO** abrange todos os órgão da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, vinculados ao **MPE-PI**, observado o Parágrafo Primeiro desta cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas



estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **MPE-PI**, caso a caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação relativo às tarifas será de R\$ 11.440,26 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, e de R\$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) para 60 (sessenta) meses.

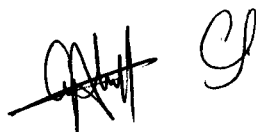
O valor total estimado do contrato para o período de 60 (sessenta) meses será de R\$ 8.057.201,30 (oito milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos), sendo R\$ 57.201,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos) relativos às tarifas e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes à estimativa para suprimentos de fundos.

A importância de R\$ 84.766,78 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 4.766,78 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) relativos às tarifas dos serviços para o período de 01/08/2019 até 31/12/2019, e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referentes à previsão anual dos suprimentos, será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas para o orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019.

As tabelas com as especificações dos serviços e valores utilizados para a realização dos cálculos desta cláusula estão contidas Apêndice I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de



licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Procedimento de Gestão Administrativa n.º 19.21.00378.0001338/2019-12, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no dia 10/10/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao pagamentos a serem realizados aos fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MPE-PI**; e
- II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MPE-PI**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MPE-PI** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Teresina, localizada à rua Álvaro Mendes, 1313, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MPE-PI**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPE-PI

O **MPE-PI** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

